

Ata da Assembléia Geral de Fundação do INSTITUTO INTERAÇÃO



Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011), à Rua Neves Armond, 140 – Ed. Leão Nunes / Sala 101 – Praia do Suá – Vitória – ES reuniram-se, às 19h00 (dezenove horas), os senhores: Dorival Binow, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Av. Rio Branco, 169 – Santa Lúcia / Vitória – ES, RG 1.006.009-SSP-ES / CPF 017.308.687-03, Rafaela Falk Ventel, publicitária, solteira, brasileira, residente à Rua Marcio Brambatti, nº 19 – André Carloni – Serra – ES, RG: 2.261.180-SSP/ES / CPF: 126.710.127-05, Thiago Gomes Cuel, brasileiro, solteiro, estatístico, residente à Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 1058 – Jardim Camburi – Vitória – ES, RG 1.705.716-SSP/ES / CPF 090.874.547-83, Leonardo Alberto Lares, cerimonialista, casado, brasileiro, residente à Rua Professor Mauro Fontoura Borges, 172 / Bairro Maria Ortiz, Vitória – ES, RG 1.834.704 SPTC-ES / CPF 022.876.537-40, Francisco Sérgio Del Pupo, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Elesbão Linhares, 66 / Apto 2001 – Praia do Canto / Vitória – ES, CPF 002.662.237-88, RG 965.838.SGPC-ES, com a finalidade de constituir uma associação sem fins lucrativos. Para presidir a presente reunião foi indicado, por unanimidade o nome do Sr DORIVAL BINOW que aceitou e convidou a Sra. RAFAELA FALK VENDEL para secretariar os trabalhos. A seguir, o Sr. presidente colocou em discussão a finalidade da reunião que, após demorados e consistentes debates, restou aprovada a fundação da associação que receberá o nome de INSTITUTO INTERAÇÃO cujos objetivos e demais requisitos legais e organizacionais estão amplamente definidos no estatuto. Ato continuo o Sr. presidente apresentou para discussão o estatuto social que, após várias manifestações foi colocado em votação, tendo recebido aprovação unânime de todos os presentes acima qualificados, que passam a ser associados fundadores. A seguir foi lida e aprovada a redação final do estatuto social, que passará a reger a entidade. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis. ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INTERAÇÃO Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS, Art. 1º - O Instituto Interação, doravante designado por entidade, constituída em 25/10/2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Neves Armond, 140 – Ed. Leão Nunes / Sala 101 – Praia do Suá – Vitória – ES. Art. 2º - A entidade tem por finalidade: I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção da segurança alimentar e nutricional; IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V - promoção do voluntariado; VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. XI - promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6º do decreto 3100/99. XII - desenvolver atividades esportivas e de recreação para todas as idades. Parágrafo Único – A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º). Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99 inciso I do art. 4º) Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e

financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º); Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento; Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; Capítulo II – DOS ASSOCIADOS; Art. 6º - A entidade é constituída (o) por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes. A) o associado fundador é aquele que participou da fundação da entidade, B) o benfeitor é o associado que fizer alguma doação à entidade em bens ou dinheiro, C) o associado honorário é aquele que prestou serviços excepcionais ou desenvolveu suas relações de modo relevante com o Instituto, e D) o associado contribuinte é aquele que exerce o pagamento de uma contribuição mensal fixada pela diretoria. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral; Art. 7º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembleias Gerais; Art. 8º - São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimental, II – acatar as decisões da Diretoria; Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS; Art. 10º - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos: a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral. b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados fundadores por escrito. Parágrafo único – Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais; Art. 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão. Parágrafo primeiro: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída. Parágrafo segundo: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) justa causa, b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade, c) convocação especialmente para o fim de exclusão, d) deliberação fundamentada em assembleia geral, e) aprovação da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo terceiro – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto. Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO; Art. 12 – A entidade será administrada pela: Assembleia geral, Diretoria, Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º). Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º); Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários; Art. 14 – Compete à Assembleia Geral: I) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II) decidir sobre reformas do Estatuto; III) decidir sobre a extinção da entidade; IV) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Art. 15 – A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I) aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; II) apreciar o relatório anual da Diretoria; III) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I) pela Diretoria; II) pelo Conselho Fiscal ou III) por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 80 do código civil; Art. 17 – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em

primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número; Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º); Art. 19 – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada presidente e as outras simplesmente diretores. Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de vinte anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por assembleia extraordinária. Em qualquer um dos cargos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes. Parágrafo Segundo – Para destituição da diretoria conforme estabelece o artigo 11º, parágrafo segundo e parágrafo terceiro, deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia; Art. 20 Compete à Diretoria: I) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II) executar a programação anual de atividades da Instituição; III) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V) contratar e demitir funcionários; Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês; Art. 22- Compete ao Presidente: I) administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil, a entidade podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos; II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III) presidir a Assembleia Geral; IV) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; Art. 23 – Compete ao primeiro diretor empossado: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 24 – Compete ao segundo diretor empossado, caso haja: I) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II) publicar todas as notícias das atividades da entidade; Art. 25 – Compete ao terceiro diretor empossado, caso haja: I) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II) pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: I) examinar os livros de escrituração da Instituição; II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º); III) requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V) convocar extraordinariamente a Assembleia geral. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS, Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I) Termos de Parceria, II) Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; III) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; IV) Doações, legados e heranças; V) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; VI) Contribuição dos associados; VII) Recebimento de direitos autorais, etc. Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO, Art. 29 – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada

nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º); Art. 31 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º); Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 32 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º): I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal; Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório; Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão a eleição da diretoria. Após várias manifestações foram, por unanimidade, indicados, eleitos e imediatamente empossados, com mandato até 25 de outubro de 2031, para comporem a Diretoria os seguintes sócios fundadores, acima qualificados, nos cargos de: Presidente o Sr. DORIVAL BINOW, e de Primeira Diretora a Sra. RAFAELA FALK VENTEL. O Conselho Fiscal fica assim composto: Thiago Gomes Cuel, Leonardo Alberto Lares e Francisco Sérgio Del Pupo. Os ora eleitos, devidamente qualificados nesta ata, aceitaram a indicação e posse. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo presidente e secretária desta assembleia de fundação. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, lavrei e assino juntamente com o presidente desta assembleia de fundação.

Vitória, (ES) 25 de outubro de 2011.


DORIVAL BINOW
Presidente eleito


THIAGO GOMES CUEL
Membro do Conselho Fiscal


FRANCISCO SÉRGIO DEL PUPO
Membro do Conselho Fiscal

VISTO DO ADVOGADO:


RAFAELA FALK VENTEL
Diretora eleita e Secretária desta Assembleia


LEONARDO ALBERTO LARES
Membro do Conselho Fiscal


LEONARDO BARBIERI
OAB/ES: 16.096





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 27.744.863/0001-77

Oficial Rodrigo Santo Antonio

Praça Costa Pereira, 30, Centro - Vitória-ES CEP: 29010-080

Certifico e dou fé que nesta data fiz Registrar no Livro A-78

sob o nº 51073 a Ata e Estatuto Social do

INSTITUTO INTERAÇÃO,

Vitória-ES, 01 de Junho de 2016.

Luciana Aparecida Pinto Santo Antonio - Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

034661 P021211 32388

Emolumentos: R\$ 115,12 Taxas: R\$ 27,38 Total R\$ 142,50

Consulte autenticidade em www.fes.jus.br